

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA n. 2/2008–PROEDUC/MPCDF, de 1º de julho de 2008

Ementa: Direito à Educação. APAM do CEP-EMB. Importância das atribuições da APAM para o bom funcionamento da instituição escolar. Necessidade de observância das normas legais para a destituição da Diretoria da Associação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, por meio da Promotoria de Justiça de Defesa da Educação, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, no exercício de suas funções institucionais previstas na Constituição Federal (artigos 127 e 129, inciso II) e na Lei Complementar 75/93 (art. 5º, incisos I, II, alínea “d”, e inciso V, alínea “a”), e

CONSIDERANDO que o art. 6º, XX da Lei Complementar 75/93 dispõe que compete ao Ministério Público da União expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública;

CONSIDERANDO que o artigo 205 da Constituição Federal estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que a Associação de Pais e Mestres do Centro Educacional Profissional Escola de Música de Brasília – APAM é uma entidade civil, sem caráter lucrativo e com personalidade jurídica própria, nos termos do art. 1º de seu Estatuto;

CONSIDERANDO que as finalidades da APAM elencadas no art. 3º de seu Estatuto demonstram a importância da entidade para o bom funcionamento da escola, inclusive em relação ao atendimento às necessidades da escola, bem como a participação dos pais;

CONSIDERANDO que nos termos da Ata da Assembléia Geral Extraordinária da APAM, realizada em 24/06/2008, foi deliberada eleição para nova diretoria para a APAM, embora tal item não constasse no Edital de Convocação da Assembléia;

CONSIDERANDO que um dos pontos abordados na Assembléia foi a Recomendação Conjunta Proeduc-MPCDF que informa sobre a proibição da cobrança de qualquer taxa por instituição de ensino, inclusive pelos Centros de Ensino Profissionalizante;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 21 do Estatuto da APAM, a Assembléia Geral é soberana em suas deliberações, **respeitadas as disposições da legislação vigente**, as normas técnico-administrativas da Secretaria de Estado de Educação e o regimento Interno da Escola;

CONSIDERANDO que o artigo 59 do Código Civil prevê expressamente que para destituição dos administradores de uma associação é exigida a convocação de Assembléia especialmente convocada para este fim; o que não aconteceu no presente caso;

CONSIDERANDO que a destituição de forma irregular da diretoria da APAM e a eleição e posse de nova diretoria prejudicará a regularidade das atividades da APAM; e

CONSIDERANDO que a eleição para a nova diretoria da APAM se realizará no dia 02/07/2008;

RESOLVEM

RECOMENDAR

À DIREÇÃO DA APAM DO CEP-EMB e À COMISSÃO ELEITORAL DESIGNADA PARA COORDENAR AS ELEIÇÕES DA DIRETORIA DA APAM DO CEP-EMB, que se abstenham de realizar as eleições para a APAM designadas para o dia 02/07/2008; ou caso a mesma já tenha sido realizada, que se abstenham de dar posse à nova Diretoria da APAM.

As medidas adotadas deverão ser informadas à Promotoria de Justiça de Defesa da Educação **no prazo de 10 (dez) dias úteis.**

Brasília, 1º de julho de 2008.

(original assinado)
ANA LUISA RIVERA
Promotora de Justiça
1ª PROEDUC

(original assinado)
**CLÁUDIA FERNANDA
DE OLIVEIRA PEREIRA**
Procuradora-Geral
MPC/DF